



Projeto de Lei nº 025, de 07 dezembro de 2021.

CÂMARA MUN. DE CACHOEIRINHA TO
APROVADO

Única Votação

Em: 21/12/2021

Edivaldo Gomes Margues

Vereador

Presidente Biênio 2021/2022

Autoriza o poder Executivo Municipal a fixar e cobrar Preço Público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas, pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providencias.

O PREFEITO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Cachoeirinha aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Executivo, autorizado a fixar e cobrar mensalmente, o preço público relativo à ocupação e ao uso do solo, em áreas públicas municipais pela concessionaria de energia elétrica, proprietária dos postes fixados em calçadas e logradouros públicos, bem como pela área instalada de subestação de energia elétrica.

Parágrafo Único. Para os fins dessa Lei, os postes serão de estruturas de concreto, metal ou outro que suportem os fios, cabos e equipamentos da rede de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens, sons, entre outros que venha ser definido em Lei.

Art. 2º. O preço público previsto no art. 1º desta Lei será de 3,00 UFM por unidade de poste, com reajuste anual pelo índice INPC/IBGE.

Parágrafo Único. incidirá o preço público sobre todos os postes e equipamento existentes ou que sejam implantados no Município, a contar do início da vigência dessa Lei.

Art. 3º. A cobrança do preço público, previsto nesta Lei, deverá considerar a área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

§1º. Ficam as concessionarias proprietárias dos postes e equipamentos, instalados em logradouros públicos do Município, obrigadas a apresentar cadastros das redes existentes, bem como a localização individual de cada poste e dos equipamentos neles instalados, devidamente mapeados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§2º. No caso da não apresentação do cadastro de rede, a Administração Pública efetuará o lançamento, através de seus órgãos administrativos, e o levantamento do número de postes e equipamentos instalados, e seus respectivos proprietários e



usuários, para efeito da ocupação da área total do solo, e respectiva cobrança do preço público, sem prejuízo da aplicação de multa, cuja incidência será regulamentada por Decreto pelo poder Executivo Municipal.

§3º. A cobrança do preço público relativo a área instalada de subestação terá com base todo o perímetro de instalação, a ser apurado na ordem de 3,00 UFM por metro quadrado, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 4º. A concessionária deverá manter atualizadas, juntos ao órgão administrativo do Município, as ampliações ou as reduções das áreas ocupadas pelos postes, para fins da estipulação do preço público, a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo, em áreas públicas municipais, de que trata a presente Lei.

Art. 5º. O pagamento será efetuado mensalmente, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

Art. 6º. As despesas decorrente desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 de dezembro de 2021.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021.
(Exposição de Motivos)**

TRÂMITE: ORDINÁRIO

**Exmo(a). Senhor(a) Presidente,
Exmos(as). Senhores(as) Vereadores(as),**

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos(as) Eminentíssimos Vereadores(as) dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação O presente projeto, tem como objetivo autorizar o poder executivo municipal a fixar e cobrar **preço público** pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.

Trata-se de discutir e aprovar norma legal que possibilite ao Município cobrar preço público da CEE - Concessionária de Energia Elétrica - que utiliza área pública para instalar postes. Além de seu próprio uso, visto que as CEE existem para explorar serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica, estas mesmas ainda vem agregando valor aos postes ao locar espaços para empresas de telefonia, internet, TV a cabo, entre outras, para que as mesmas utilizem seus postes.

Se até mesmo os munícipes contribuem com seus impostos para a ocupação do solo (IPTU), nada mais justo que a concessionária de energia também pague pelo solo que ocupa até porque, como já mencionado, os postes de transmissão de energia elétrica são usualmente alugados para outras empresas que necessitam de uma forma segura de transmissão de dados, representando uma importante fonte de renda para as empresas concessionárias que, se utilizando o espaço público sem qualquer contraprestação, além de lucrarem com a atividade de distribuição de energia elétrica, também obtém grandes lucros com o “aluguel” dos postes.

Sabemos ser de competência da União dispor sobre a exploração, autorização, concessão ou permissão dos serviços, isto, no entanto, não implica que os mesmos possam ser prestados sem o cumprimento de regras básicas dos Municípios nem tampouco utilizando o espaço público municipal sem o devido licenciamento e a contraprestação remuneratória cabível.

Ainda, sendo da competência dos Municípios, tanto as regras edilícias quanto aquelas decorrentes do uso do solo urbano, garantida este na Constituição do Brasil, estabelece ainda que é da competência municipal a função de planejamento



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



municipal, do controle da atividade edilícia e do uso do solo urbano, competência esta ainda reconhecida no art. 74 da Lei Federal 9.472.

Sendo a área pública elemento do mobiliário urbano de cada cidade, estão sujeitas às normas edilícias e do espaço urbano, inclusive impacto visual, dos municípios, a serem verificadas no respectivo licenciamento da rede aérea.

Da mesma forma, sendo edificados no espaço de propriedade pública estão sujeitos ao a cobrança.

Como o que se pretende é a remuneração pelo uso do bem público municipal, o valor a ser pago é um preço público e tem natureza contratual.

O presente Projeto de Lei, além de pretender trazer a tona esta importante discussão, também objetiva incrementar a arrecadação recursos que deverão ser investidos na melhoria e qualidade da iluminação pública e outras ações de interesse de nossa população.

Acredito que não existam maiores dúvidas da importância deste Projeto de Lei e assim, solicita-se que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores em regime ordinário, na forma e nos prazos legais, para que após discutida e votada, receba a aprovação.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 de dezembro de 2021.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO